



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 008/2022

Pedro Afonso – TO 04 de maio de 2022

**"INSTITUI A CAMPANHA DE
VALORIZAÇÃO DA VIDA
DENOMINADA "SETEMBRO
AMARELO" E O DIA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 001/2022, do Poder Legislativo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Pedro Afonso-TO, a Campanha **SETEMBRO AMARELO**.

Parágrafo Único — A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro e tem por finalidade:

I — Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II — Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação

acessíveis à população;

III- Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se

encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV — Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente

os mais vulneráveis;

V — Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a

interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI — Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

VII — Estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, Organizações Não Governamentais

e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

VIII — Contribuir para a prevenção dos casos de suicídios no Município de Pedro Afonso-TO.

Art. 2º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela,

1

discussão sob o ponto de vista social e educacional;

VII — Contribuir para a prevenção dos casos de suicídios no Município de Pedro

Afonso-TO.

Art. 22 A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo “um laço” de fita na cor

amarela, podendo as instituições públicas e todas as esferas, bem como, as da iniciativa privada participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de

iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na

mesma cor amarela durante a realização da mesma e em especial os de relevante

importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º Fica instituído o dia Municipal de Prevenção ao suicídio, a ser realizado no dia

10 de setembro.

Art. 4º Para encerramento da Campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela

Vida a ser realizada e organizada pela Poder Municipal, com a participação da Câmara de Vereadores, a qual será realizada anualmente o último domingo do mês

de setembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do
Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois
(04/05/2022)*

Wallison Breno Alves dos Reis
Presidente